



PROCESSO N.º 348/04

PROTOCOLO N.º 5.837.078-9/04

PARECER N.º 353/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DEPUTADO ARNALDO FAIVRO BUSATO  
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos  
iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1148/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 7422/84 (cf. Parecer n.º 946/04-CEF/SEED, fl. 193).

A Resolução n.º 3008/01 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal no Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio e Normal, hoje denominado Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 490/03, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 185) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 86/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 185).



PROCESSO N.º 348/04

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 188) e Parecer n.º 946/04–CEF/SEED (cf. fl. 193), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental em nível médio, na modalidade Normal do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2003 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.